

### Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE** LEI Nº <u>236</u> / 2015.

Estima as Receitas e fixa as Despesas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município de São Pedro da Aldeia para o exercício de 2016, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

### RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2016, no montante de R\$ 229.500.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões e quinhentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal de 1988 e com base no disposto na Lei Municipal nº. 2.621, de 08 de outubro de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

**Parágrafo único** - Integra a presente Lei os Anexos previstos no art. 2º da Lei Federal nº. 4.320/64.

- Art. 2º As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.
- Art. 3º As despesas dos órgãos e entidades compreendidos no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão realizadas mediante a discriminação constante nos Anexos.

Parágrafo único - Cada crédito consignado a projeto, atividade e operações especiais constantes nos Anexos a que se refere o caput deste artigo, será identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

- Art. 4º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.
- **Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante previsto nesta Lei.

### Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia Estado do Rio de Janeiro

# Gabinete do Prefeito

Was also do expansion to de Sieth:

Parágrafo único - não oneram o limite estabelecido no caput:

Euga de Mica -Prosidente.

- I destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas com pessoal e obrigações patronais;
- II as suplementações com recursos vinculados e recursos ordinários diretamente arrecadados, quando utilizar como fonte o superávit financeiro apurado no exercício anterior e o excesso de arrecadação apurado desses recursos;
- III as suplementações de dotações referentes às amortizações da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciárias, bem como os créditos à conta da dotação reserva de contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;
- IV transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e funcionamento da Administração Municipal, quando não implicar aumento de despesa, para fins de adequação da estrutura organizacional;
- V alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa, não dotados inicialmente, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.
- Art. 6º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a remanejar recursos entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa.
- Art. 7º Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2016 contido no PPA 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para exercício de 2016, ficando autorizados os ajustes necessários a plena compatibilidade.
- Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos nos termos dos arts. 32 e 33 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 10 Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas com obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no QDD e Anexos constantes desta Lei.
- Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 28 de outubro de 2015.

CLÁUDIO CHUMBINHO
== Prefeito =